Lei 678

“Dispõe sobre concessão de subvenção social a entidade beneficente”.

A Câmara Municipal de Moema –MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°- Fica o Município de Moema, através do Departamento de Educação e Cultura,autorizado a conceder Subvenção Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE no valor de R$2.000,00( dois mil reais).

Art.2°- Esta Subvenção se destina á despesas de manutenção da Entidade.

1°-A entidade beneficente prestará conta dos recursos recebidos ao Poder Público ,acompanhadas do balanço de 1995,até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

2°- O descumprimento das exigências do parágrafo anterior e a não aprovação das contas pelo Poder Executivo impedirão a concessão de novas ajudas financeiras.

Art.3°- Fica o Executivo autorizado,se necessário, fazer as suplementações na verba própria do Orçamento vigente.

Art.4°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5°-Revogam-se as disposições em contrário.

Moema-MG,27 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete